

**Legislação: NR-31
Medidas de
Proteção Pessoal**



SENAR



Presidente do Conselho Deliberativo

João Martins da Silva Junior

Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Ministério da Educação - MEC
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB
Confederação Nacional da Indústria - CNI

Diretor Geral

Daniel Klüppel Carrara

Diretora de Educação Profissional e Promoção Social

Janete Lacerda de Almeida

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL



Coleção SENAR

Legislação: NR-31
Medidas de Proteção
Pessoal

Senar - Brasília, 2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

Coleção SENAR - 306

Legislação: NR-31 Medidas de Proteção Pessoal

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS

Fabiola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação: NR-31

Medidas de Proteção Pessoal / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

– Brasília: Senar, 2021.

14 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 306)

ISBN: 978-65-86344-30-1

1.NR-31. 2. Norma regulamentadora. 3.Trabalho rural. 4.Empregador rural. 5.Trabalhador rural. 6.Saúde e segurança no trabalho.

CDU - 63.331:46:006

Apresentação

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrazil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google e apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

Sumário

Apresentação	3
Introdução	6
I. Medidas de Proteção Pessoal.....	8

Introdução

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;

- 307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;
- 308 - Ergonomia;
- 309 - Transporte de Trabalhadores;
- 310 - Instalações Elétricas;
- 311 - Ferramentas Manuais;
- 312 - Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;
- 313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;
- 314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;
- 315 - Trabalho em Altura;
- 316 - Edificações Rurais;
- 317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!



31.6 Medidas de Proteção Pessoal

31.6.1 É obrigatório o fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.



Comentário da especialista

É garantido a todos os trabalhadores da propriedade rural o recebimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios, para que possam utilizar durante a realização de suas atividades, com o objetivo de proteger contra possíveis acidentes e/ou doenças do trabalho. O Ministério do Trabalho determina que as empresas cumpram essa obrigação, e só adquiram EPIs que tenham sido aprovados pelo órgão competente (e apresentem C.A - Certificado de Aprovação). Além disso, as empresas devem fiscalizar e exigir que os seus trabalhadores não trabalhem sem o uso do equipamento e realizem a substituição desses acessórios sempre que for necessário. Caso não cumpram essas exigências, as empresas poderão ser multadas. O empregado também possui suas obrigações, tais como: usar o EPI durante todo tempo de trabalho; sempre higienizar seus equipamentos; e guarda-los em local adequado (que também deverá ser fornecido pela empresa). Os trabalhadores poderão sofrer algumas punições previstas em lei, como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou até demissão por justa causa, quando ficar comprovado o descumprimento da regra. Os EPIs trazem muitos benefícios às empresas, mas, certamente, os mais beneficiados são os próprios trabalhadores, porque esses equipamentos evitam danos e perdas irreversíveis para eles.

31.6.2 Além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal:

a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol;



Comentário do especialista

Protege a região da cabeça, pescoço e ombro, principalmente. Pode ser em forma de chapéu ou boné com aba protetora do pescoço.



b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos;



Comentário da especialista

Proteção da face (olhos, boca, nariz) contra partículas, produtos químicos etc., podendo ser substituído pelo óculos de proteção, de acordo com o tipo de atividade.



c) perneira contra picadas de animais peçonhentos;



Comentário do especialista

Protege a região entre o joelho e o pé contra picadas de animais peçonhentos, ou até mesmo contra risco de corte de ferramentas de trabalho.



d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização;



Comentário da especialista

O objetivo principal é de sinalizar o trabalhador em alguma área com difícil visualização, podendo ser dentro da empresa ou no trajeto do trabalhador.



e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica;



Comentário do especialista

Vestimenta impermeável que protege o corpo inteiro contra possíveis riscos biológicos, como esgotos, contato com animais, dentre outros.



f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e



Comentário da especialista

Calçado de proteção, normalmente mais usado com material em couro e PVC (impermeável); irá depender do risco de acordo com cada atividade.



g) roupas especiais para atividades específicas.



Comentário do especialista

De acordo com as atividades, às vezes perigosas, é preciso selecionar vestimentas apropriadas para a proteção do trabalhador.





Comentário da especialista

A legislação determina que para cada risco identificado no ambiente de trabalho deverá haver uma proteção adequada, ou seja, EPI's apropriados e indicados para cada situação, como botas, luvas, vestimentas, proteção facial, proteção dos olhos, proteção da cabeça, dentre outros. Sempre haverá uma proteção adequada para cada risco. Com isso, somente o engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho, poderá indicar os EPI's apropriados aos trabalhadores, através de laudo técnico de caracterização do ambiente de trabalho, conforme descreve a legislação trabalhista. Então, é importante que todo trabalhador possa procurar saber se a origem da informação vem da pessoa correta e as empresas devem contratar profissionais legalmente habilitados e com capacidade técnica suficiente para desenvolver o trabalho.

31.6.2.1 O empregador deve, se indicado no PGRTR ou configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual, disponibilizar protetor solar.

31.6.2.1.1 O protetor solar pode ser disponibilizado por meio de dispensador coletivo e seu uso é facultativo pelo trabalhador.



Comentário do especialista

Caso o trabalhador esteja exposto à radiação solar, devido à exposição direta no sol, as empresas devem disponibilizar proteção adequada (não sendo obrigatório o uso pelo trabalhador), como por exemplo, protetor solar. Além disso, deve ser observado a disposição de proteção para a cabeça, como chapéu ou bonés. Em algumas regiões, o sindicato dos trabalhadores rurais determina algumas exigências complementares à legislação, nesse caso, existe até a obrigatoriedade do fornecimento de camisa de uniforme com manga longa.

31.6.2.2 Para fins desta Norma, consideram-se dispositivos de proteção pessoal os equipamentos destinados à proteção do trabalhador, mas que não são enquadrados como EPI pelo Anexo I da NR-06.



Comentário da especialista

Os dispositivos de proteção pessoal previstos na NR-31, mesmo sendo obrigatórios, não necessitam de C.A., ao contrário dos equipamentos de proteção individual que só podem ser utilizados se apresentarem o certificado.

31.6.3 Os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal devem ser adequados aos riscos, mantidos conservados e em condições de funcionamento.



Comentário do especialista

Toda proteção do trabalhador deve ser adequada ao risco, ser indicada por profissionais habilitados e mantida em locais conservados e em condições de funcionamento pelo trabalhador.

31.6.4 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal.

31.6.5 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso dos EPI e dos dispositivos de proteção pessoal.

31.6.6 Cabe ao empregado quanto ao EPI e aos dispositivos de proteção pessoal:

a) utilizá-los apenas para a finalidade a que se destina;



Comentário da especialista

O trabalhador não deverá usar o equipamento em outro lugar que não seja na empresa ou para outra atividade que não seja a que foi orientado para utilizar. Cada função vai requerer um equipamento específico, de acordo com o risco, na qual deverá ser usado na finalidade que o destina.

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;



Comentário do especialista

É indicado ao trabalhador guardar o EPI na empresa, a fim de não esquecer em outro lugar.



c) comunicar ao empregador qualquer alteração que os tornem impróprios para uso;



Comentário da especialista

Deverá comunicar ao empregador para trocar o equipamento quando ele não estiver em condições adequadas de uso.



d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.



Comentário do especialista

Todo trabalhador é obrigado a cumprir com todas as determinações impostas pela propriedade rural, principalmente pelo uso adequado do equipamento.





Comentário da especialista

Além das propriedades rurais disponibilizarem os EPI's para os trabalhadores, devem também garantir o uso correto e efetivo, realizando fiscalizações, aplicando as devidas punições cabíveis no momento, em caso de irregularidades. Para isso, as propriedades rurais devem disponibilizar treinamentos de capacitação e conscientização a todos os trabalhadores, de forma padrão, programada e controlada através de folha de comprovação de participação.

O trabalhador somente poderá usar o EPI na propriedade rural, durante suas atividades (não deve usar em outros trabalhos ou lazer), para que não atrapalhe na qualidade e eficácia do equipamento.

O trabalhador não deve deixar o seu EPI em qualquer lugar, deverá ser guardado em local adequado, como por exemplo, em armários. A propriedade rural não pode cobrar do funcionário o custo com EPI no ato do fornecimento, mas se o trabalhador não zelar e perder o equipamento ou danificá-lo de forma dolosa, ou seja, com intenção, poderá ser descontado dele o mesmo valor pago pela empresa. A conservação e higiene também é de responsabilidade única do trabalhador para uma boa durabilidade e acessibilidade ao uso, cumprindo com todas as determinações da empresa.

O trabalhador deverá comunicar a empresa sempre que o EPI estiver impróprio para uso, como rasgado, furado, arranhado, fora do prazo de validade, dentre outros.



Dica +

Realizar treinamentos e registrar através de assinaturas. Manter fichas de EPIs preenchidas corretamente e assinadas pelo trabalhador. Guardar os recibos de entrega de EPIs em local de fácil acesso e consulta. Ter um formato correto de arquivo de documentos.



Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar
Brasília-DF • CEP: 70.830-021
Fone: +55(61) 2109-1300

www.senar.org.br